



Plano Estratégico (2021 – 2026)

Maio de 2021

Índice

1.	Introdução	1
2.	A gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique.....	4
2.1	O quadro legal: contexto e oportunidades	6
2.1.1	Legislação de terras	6
2.1.2	Legislação de florestas e fauna	7
2.1.3	A legislação de conservação da biodiversidade	8
2.1.4	Legislação dos Órgãos Locais do Estado (Lei 8/2003)	9
2.1.5	Legislação de mineira	10
2.1.6	Legislação pesqueira	11
3.	Situação actual: desenvolvimento e conservação	11
3.1	Desafios para gestão comunitária de recursos naturais.....	12
3.2	Forças, Oportunidades, Ameaças	13
3.2.1	Forças.....	14
3.2.2	Oportunidades	15
3.2.3	Ameaças.....	16
4.	A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais (R-GCRN)	19
4.1	Visão, missão e objectivos da R-GCRN	19
4.2	Membros e estrutura orgânica da R-GCRN	20
5.	O quadro da planificação estratégica	22
5.1	Teoria de Mudança	22
5.2	Estratégias de intervenção.....	23
5.3	Resumo das estratégias e acções	30
6.	Implementação do plano estratégico.....	31

1. Introdução

O capital natural de Moçambique reveste-se de grande importância na vida dos agregados familiares e tem grande potencial em tirar Moçambique da pobreza, considerando seu alto valor económico e sociocultural. Porém, os principais desafios para capitalizar estas oportunidades incluem a mudança na estratégia de seu uso e aproveitamento de recursos, de modo a incluir uma acção mais colaborativa do governo, sociedade civil e sector privado, para aumentar o envolvimento e participação activa das comunidades rurais nos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento, através da melhoria dos seus sistemas de governação e implementação de modelos de negócios inclusivos que não só melhorem as fontes de renda que contribuem para a melhoria das suas vidas, como também promovem a conservação dos recursos naturais.

O movimento sobre a Gestão Comunitária de Recursos Naturais tem merecido atenção especial em Moçambique desde 1992, seguido dos aclamados programas de sucesso como o CAMPFIRE no Zimbabwe. As abordagens de implementação em Moçambique foram facilitadas por várias ONGs, que foram a base para estabelecimento de Comités para a Gestão Comunitária de Recursos Naturais (CGRN), como a forma de representação da comunidade, para maximizar os benefícios provenientes da gestão comunitária dos recursos naturais. Embora as políticas sobre os recursos naturais em Moçambique reconheçam a importância do envolvimento das comunidades rurais em processos de desenvolvimento, a operacionalização destas políticas tem sido fraca devido: (i) fraqueza das estruturas e sistemas de governação de recursos naturais nas comunidades rurais; (ii) fraca disponibilidade e apropriação de ferramentas de planificação de uso de recursos naturais; (iii) fraca capacidade institucional para promover a participação e apoiar no envolvimento das comunidades em processos de desenvolvimento.

Mais de 20 anos já passaram desde a introdução da legislação que apoia o envolvimento das comunidades rurais em iniciativas e programas de gestão de recursos naturais. Apesar da operacionalização destas medidas legislativas estarem a ser apoiadas por ONGs e entidades nacionais reconhecidas, a implementação tem sido feita de forma isolada, e sem uma

estratégia, abordagem e padrões claros, assim como o alinhamento com as políticas sectoriais, tornando difícil medir os impactos destes esforços, de uma forma uniforme e agregada, no contexto geral de melhoramento dos meios de vida das comunidades e na gestão sustentável de recursos naturais.

Com a realização da 5ª Conferência de Maneio Comunitário, em Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, foi constituído um grupo de instituições públicas, da organização da sociedade civil, académicas e não-governamentais, que embarcou no processo de estabelecimento da Rede Nacional para Gestão comunitária de Recursos Naturais (R-GCRN), como alternativa para padronizar as estratégias de intervenção que possam elevar a capacidade das comunidades rurais, melhorando assim o seu envolvimento e participação em processos de desenvolvimento, particularmente na gestão de recursos naturais, que inclui o seu uso, e partilha de benefícios na abordagem de Desenvolvimento Económico Local (DEL). De forma mais particular, a R-GCRN pretende elevar a Gestão Comunitária de Recursos Naturais como uma agenda económica nacional, dando apoio na harmonização das abordagens sectoriais específicas, onde contribui para a transformação real da vida dos Moçambicanos através dos benefícios gerados da gestão sustentável dos recursos naturais.

Este documento descreve o primeiro plano estratégico da Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais (R-GCRN), de onde se identificam as prioridades de intervenção estratégica para os próximos cinco anos (2020 – 2025), como o caminho para elevar a gestão comunitária de recursos naturais como uma agenda económica nacional. Este plano estratégico é baseado nas lições de cerca de 30 anos de experiências dos vários actores na gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, considerando o contexto do actual quadro político-institucional. O foco do plano estratégico é de ultrapassar os desafios relacionados com a implementação da gestão comunitária de recursos naturais, considerando a R-GCRN como uma plataforma multidisciplinar, alinhado com os instrumentos legais do país, em matéria específica, com capacidade e conhecimento suficiente para desenvolver ferramentas que permitem maior envolvimento das comunidades rurais e seu respetivo reconhecimento, como os principais actores de desenvolvimento económico local.

O presente plano estratégico serve como um instrumento orientador para a R-GCRN, seus membros, e todos actores que partilham da mesma visão de promover desenvolvimento das comunidades rurais com base nos recursos naturais que as rodeiam. O plano inclui prioridades em torno de fortalecimento das capacidades dos sistemas de governação das comunidades e desenvolvimento de capacidades dos membros da R-CGRN e membros de instituições do Estado directamente envolvidos no processo de gestão de recursos naturais, incluindo mecanismos que melhorem a tomada de decisão sobre gestão comunitária de recursos naturais. A implementação deste plano estratégico serve igualmente de base para elevar o perfil da R-GCRN como instituição de referência na contribuição de desenvolvimento rural através da gestão produtiva dos recursos naturais, baseada na abordagem alinhada com as políticas e estratégias sectoriais do Estado.

2. A gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique

A década 90, foi o marco de início de movimentos ligados à gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, que a nível da região austral teve início no Zimbabwe com a iniciativa de CAMPFIRE, e na Zâmbia, com a iniciativa ADMARE, que foram largamente publicitados nos Mídias. O início de gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, o Tchuma-TChato, foi uma réplica do modelo de CAMPFIRE, que era baseado na gestão comunitária de fauna bravia (Virtanen, 2005). Nos primeiros 10 anos de implementação das abordagens de gestão comunitária de recursos naturais, o objectivo principal dos projectos foi virado para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais, assegurando a gestão participativa e sustentável dos recursos naturais. A massificação de projectos de gestão comunitária de recursos naturais, deu origem a um significativo melhoramento do quadro legal, com a inclusão de princípios que promovem o respeito pelos direitos das comunidades rurais sobre a terra e recursos naturais.

Enquanto o governo manteve o seu papel de regulador e fiscalizador, a implementação das iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais foi amplamente garantida por organizações não-governamentais com financiamento de principais doares de programas de desenvolvimento. Com o aumento destas iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, vários modelos de gestão comunitária foram surgindo, criando desafios na operacionalização de políticas de gestão comunitária de recursos naturais. De forma a perceber os desafios da operacionalização, um levantamento que cobriu 8 províncias (melhor indicar as Províncias) e numa amostra superior a 300 pessoas, indicaram os seguintes, como os principais constrangimentos: (i) a falta de informação e conhecimento sobre os preceitos básicos da legislação, principalmente pelas comunidades rurais; (ii) o fraco respeito pelos procedimentos de consulta comunitária; e (iii) o facto de as comunidades não estarem a beneficiar efectivamente dos retornos da exploração dos recursos naturais, assim como o fraco envolvimento na gestão destes recursos naturais.

Considerando que a existência de comunidades e de recursos naturais, como os condimentos básicos para o estabelecimento de princípios de gestão comunitária de recursos naturais, os

“modelos” de gestão comunitária foram caracterizados por três condições fundamentais: (i) a participação da comunidade; (ii) o regime de uso e propriedade florestal (concessão, área de conservação, área comunitária) e o arranjo institucional (instituições envolvidas e tipo de acordos estabelecidos). Estes modelos estiveram durante muitos anos orientados para gestão de florestas, com estabelecimento de instituições comunitárias (os comités de gestão de recursos naturais) como a base institucional reconhecida para garantir a participação comunitária em mecanismos de gestão de recursos naturais.

Durante as primeiras duas décadas, os “modelos” de gestão comunitárias passaram da gestão de fauna bravia para gestão de florestas. Com a massificação de abordagens, os objectivos dos programas de gestão comunitária de recursos naturais, concentraram-se em garantir a canalização de receitas geradas pela exploração de florestas (20%) para as comunidades. Desde então, o objectivo primário de promover e criar bases para melhoramento de meios de vida e criação de capacidade das comunidades, ficou dissolvida com a criação de comités de gestão comunitária de recursos naturais (CGRN), para receberem as receitas da exploração florestal. A sensibilização e a consciencialização sobre direitos abriram espaços para integração de outros sectores (pescas e minas) no contexto de gestão comunitária de recursos naturais, com enfoque na canalização de receitas. O sector de pescas concentrou-se no estabelecimento de modelos de co-gestão, com a criação de conselhos comunitários de pescas como forma de melhorar o envolvimento das comunidades. Porém, a falta de regulamentação específica continua a ser um desafio, mesmo quando estes modelos de cogestão se mostram efectivos em várias comunidades pesqueiras de Moçambique.

Numa das mais recentes avaliações de sistemas de governação em abordagens de gestão comunitária de recursos naturais, Child (2019) identifica as principais causas do fracasso da gestão comunitária de recursos naturais, nomeadamente: (i) a relutância de devolver os direitos das comunidades; (ii) a relutância de gerar benefícios pela maximização do valor de recursos selvagens; e (iii) a falha de reconhecer a importância da governação comunitária inclusiva. O fraco sistema de governação nas comunidades apoiadas e falta de investimentos para desenvolvimento institucional a nível das comunidades, é considerado como o principal factor para a fraqueza da gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, e este problema de governação ainda não é reconhecido pelos principais actores.

2.1 O quadro legal: contexto e oportunidades

As políticas e leis moçambicanas fornecem a base para a integração das comunidades como actores chaves em processos de gestão comunitária de recursos naturais. Estas políticas e regulamentos reconhecem as comunidades como os principais guardiões de recursos naturais da qual seus direitos devem ser reconhecidos e estas devem ser envolvidas de forma activa em processos de criação de alternativas de geração e incremento de renda para o seu próprio desenvolvimento. A seguir é apresentada a descrição sumária das principais legislações sectoriais de referência, que contribuem para regularem o respeito pelos direitos e garantir o envolvimento das comunidades nos processos de desenvolvimento rural.

2.1.1 Legislação de terras

A lei de terras (Lei No. 19/97) reconhece que as comunidades tem direito sobre as terras, e que estas comunidades podem contribuir para a planificação e uso da terra, como contributo para o desenvolvimento sustentável. A lei permite que estes direitos de terras das comunidades possam ser registados e cadastrados (no cadastro nacional) através de processo de delimitação de terras comunitárias, cuja descrição e procedimentos são apresentados no anexo técnico do regulamento da lei de terras, e através de processos de demarcação de terras.

A lei obriga que investidores ou qualquer individuo ou grupo de indivíduos que requer o uso da terra, numa determinada comunidade, passe por um processo de consulta comunitária, de onde a comunidade deve dar o seu parecer e consenso escrito sobre a utilização da parcela requerida. A introdução da obrigatoriedade de consultas comunitárias é considerada um dos maiores avanços da legislação, que contribui para um Sistema de administração de terras mais inclusive. O fraco processo de consulta comunitária e ainda prevalecente participação passiva das comunidades, são consideradas como principais razões de fracasso no reconhecimento das comunidades como actores chaves do desenvolvimento rural.

Fica evidente que a organização comunitária, para melhorar a participação da comunidade em consultas comunitárias e para permitir que os seus direitos sejam respeitados, é uma medida proactiva, que precisa ser massificada. Esta massificação deve ser complementada com o registo dos seus direitos de terra, e pela disponibilidade de instrumentos que permitem a melhor gestão da terra, como os zoneamentos e planos de uso de terra.

2.1.2 Legislação de florestas e fauna

A lei de florestas e fauna bravia (lei nº. 10/99) estabelece os princípios e normas básicas sobre a proteção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos, de forma participativa e integrada, e que contribuam para o desenvolvimento económico de Moçambique. A lei reconhece que as comunidades são guardiãs de recursos florestais e faunísticos e que devem ser integradas, de forma participativa, na gestão destes recursos. Na tentativa de garantir o envolvimento das comunidades, a lei prevê o estabelecimento de conselhos locais de gestão de recursos naturais (CLGRN), de onde as comunidades se juntam ao sector privado, principalmente os operadores, e governo, na gestão de recursos florestais e faunísticos. O reconhecimento da capacidade de as comunidades gerirem recursos florestais e faunísticos é evidenciado no regulamento de lei de florestas, onde permite que as comunidades requeiram a protecção de zonas de valor histórico-cultural e até mesmo concessões florestais, e serem titulares de licenças de exploração de fauna bravia para fins de consumo próprio.

O regulamento de florestas e fauna bravia prevê a canalização de 20% das taxas de exploração florestal, faunística para as comunidades rurais. Com o diploma Ministerial 93/2005, são definidos mecanismos da qual esses 20% devem ser canalizados à comunidade, de onde um dos requisitos importantes é a criação de comités de gestão de recursos naturais, constituídos por pelo menos dez pessoas, que devem representar as comunidades beneficiárias. Este comité deve ser legalmente registado e reconhecido a nível do posto administrativo ou do Distrito, em livros específicos. Com a criação da entidade que representa as comunidades, a entidade licenciadora deve canalizar os fundos à comunidade trimestralmente.

A política florestal recentemente aprovada pelo conselho de ministros refere que o Governo deve criar mecanismos que asseguram a participação das comunidades rurais em processos de tomada de decisão sobre o manejo florestal e partilha de benefícios. A política define que: (i) a curto prazo: o reforço da capacidade de organização comunitária na gestão de recursos florestais, incluindo a fiscalização e adoção de boas práticas; (ii) a médio prazo: o desenvolvimento e operacionalização de modelos de parcerias que geram benefícios; e (iii) a longo prazo: comunidades como actores activos no desenvolvimento rural.

De forma generalizada, a legislação de florestas e fauna bravia reconhece a organização comunitária como a base para as comunidades protegerem os seus recursos, mas também terem proveitos económicos com a gestão destes mesmos recursos. Apesar dos esforços e a massificação de estabelecimento de Comités de Gestão Comunitária de Recursos Naturais, a abordagem de gestão de recursos era baseada no comité e não na comunidade, pois os sistemas de governação não reflectem a participação efectiva dos membros da comunidade.

Neste contexto, pode-se aproveitar a base legislativa para consolidar os sistemas de governação criando uma instituição comunitária (comité de gestão comunitária) que embarca por uma gestão baseada na comunidade, garantindo a operacionalização da legislação de florestas e fauna bravia, incluído a partilha de benefícios provenientes da exploração florestal e faunística. Com a instituição consolidada, e com a abordagem baseada na comunidade.

2.1.3 A legislação de conservação da biodiversidade

A lei da conservação da biodiversidade (lei nº. 16/2014) estabelece os princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da diversidade biológica. Nestas normas, enaltece-se a promover o envolvimento das comunidades locais, sociedade civil, sector privado na gestão sustentável de recursos naturais. Para áreas de conservação, a lei prevê o estabelecimento de conselhos de gestão de áreas de conservação, como órgão consultivo, da qual as comunidades devem estar devidamente representadas, através dos seus comités de gestão de recursos naturais.

A lei permite que dentro de várias formas de áreas de conservação de uso sustentável, que as comunidades estabeleçam áreas de conservação comunitária, da qual ela tem total domínio e direitos, com objectivos de conservar a fauna e flora e garantir o uso sustentável de recursos naturais. A área de conservação comunitária tem igualmente como objectivos garantir a partilha de benefícios gerados pela conservação de recursos naturais e promover a sensibilização local sobre o valor da biodiversidade.

O regulamento da lei de conservação da biodiversidade abre espaço para que as normas e mecanismos complementares de gestão das áreas de conservação comunitárias sejam estabelecidos, o que pode ser uma oportunidade para regular o seu estabelecimento e funcionamento ajustado à realidade e contexto geográficos. A legislação da conservação da biodiversidade cria oportunidade para as comunidades rurais se organizarem, e deterem a autonomia na gestão de áreas com potencial para conservação, como formas de gerar benefícios para melhorar seus meios de vida.

2.1.4 Legislação dos Órgãos Locais do Estado (Lei 8/2003)

A lei nº. 8/2003 estabelece os princípios e normas básicas sobre o funcionamento dos órgãos locais do Estado e a sua articulação com as autoridades comunitárias. A lei atribui igualmente competências para o Administrador do distrito garantir a participação das comunidades rurais nas actividades de desenvolvimento económico, social e cultural, e ao chefe do posto e de localidade a promover acções de mobilização de organização das comunidades para a auscultação e participação das comunidades em busca de soluções para os problemas locais.

O pacote de legislação através do seu regulamento, destaca as várias formas de organização comunitária, como base para as comunidades procurarem soluções para os problemas locais. Para este documento, destaca-se os Comités locais, como uma forma de organização comunitária para permitir que as comunidades se mobilizem na identificação e procura de soluções dos seus problemas, relativos a terra, recursos naturais, escolas, postos de saúde e outras de natureza não lucrativa de âmbito local, podendo encaminhar outras preocupações às estruturas do sector público. Esta abertura, permite que as comunidades estejam

organizadas e tenham capacidade para capitalizar as oportunidades locais para promover o seu crescimento e desenvolvimento.

2.1.5 Legislação de mineira

A legislação de minas (lei nº. 20/2014), que estabelece os princípios gerais que regulam o exercício dos direitos e deveres relativos ao uso e aproveitamento de recursos mineiras, considera o envolvimento das comunidades locais, prevendo a obrigatoriedade de garantir a informação prévia às comunidades sobre início de actividades de prospeção e pesquisa e as necessidades de reassentamentos que são reguladas com decreto específico.

A lei obriga igualmente a consulta previa as comunidades rurais antes da obtenção da autorização do início de exploração mineira, e responsabiliza ao Governo para criar mecanismos de envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiras implantados nas áreas, incluindo a assegurar a organização das comunidades abrangidas para que esse envolvimento seja efectivo e com efeitos nas vidas das comunidades rurais.

Como forma de promover o desenvolvimento local, a legislação prevê que uma percentagem das receitas (2,75% ??????) geradas para o Estado pela extracção mineira é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos. Esta percentagem é fixada na lei do orçamento do Estado, em função das receitas previstas para a actividade mineira. O sector de minas de Moçambique deu avanços significativos com o desenvolvimento em parceria com a *FlexiCadastre*, da plataforma *online* para publicação de informação sobre processos de licenciamento (incluindo prospeção mineira) mineiro, permitindo assim que processos de tomada de decisão sobre envolvimento de comunidades afectadas sejam mais transparentes. Porém, a organização comunitária e desenvolvimentos de capacidades específicas continuam a ser condimentos importantes para garantir envolvimento das comunidades em momentos de prospeção, de consulta e em investimentos minérios, para poder capitalizar as oportunidades económicas provenientes da exploração e comercialização mineira.

2.1.6 Legislação pesqueira

A política pesqueira de Moçambique considera a gestão participativa e valorização do saber tradicional das comunidades pesqueiras locais. O modelo de gestão participativa prevista na legislação, deve assegurar (i) o direito das comunidades pesqueiras em aceder aos recursos pesqueiros e sua participação na planificação e gestão; (ii) o benefício, por parte das comunidades locais onde a pesca se desenvolve, de uma percentagem das receitas obtidas.

O envolvimento comunitário na gestão pesqueira inclui a definição das zonas de conservação, com base nos interesses socioeconómicos e culturais das comunidades, e também o envolvimento das autoridades comunitárias na resolução de conflitos.

A legislação prevê que é responsabilidade do Governo promover a implementação de medidas de políticas gerais para a criação de oportunidades económicas às pessoas nacionais para o acesso das actividades relacionadas com recursos biológicos aquáticos, à salvaguarda dos sistemas de vida das comunidades piscatórias e contribuições dessas actividades para a melhoria de segurança alimentar.

As lições do sector pesqueiro mostram que esforços de construir instituições em comunidades pesqueiras (conselhos comunitários de pescas) contribuem para uma gestão comunitária de recursos pesqueiros, com impactos directos no aumento dos benefícios gerados. Porém, a fraca regulamentação sobre a gestão comunitária de recursos pesqueiros, continua a ser um desafio eminente.

3. Situação actual: desenvolvimento e conservação

Passados mais de 30 anos desde a introdução de abordagens e princípios de gestão comunitária de recursos naturais, Moçambique apresenta um quadro legal que preconiza o respeito pelos direitos das comunidades que vivem com recursos naturais, e incentiva que o governo crie condições para que estas comunidades sejam organizadas, e envolvidas em todos processo que requer tomada decisão para uso, aproveitamento e conservação dos recursos naturais. Este quadro cria igualmente obrigatoriedade de partilha de benéficos

gerados pela exploração de recursos naturais, com as comunidades rurais, as guardiãs destes recursos naturais.

A base legal foi igualmente acompanhada por uma evolução de um quadro institucional que regula e tem obrigações de promover o desenvolvimento económico local com base na gestão sustentável de recursos naturais. Este quadro institucional permitiu a atracção de investimentos no sector de terras e recursos naturais que pode ser o elemento para criar oportunidades económicas provenientes do uso sustentável de recursos naturais, que é um elemento essencial no quadro de gestão comunitária de recursos naturais e exploração de recursos naturais.

A optimização do potencial existente no quadro legal, institucional, e do capital natural, está dependente da operacionalização e da efectiva inclusão das comunidades como actores-chaves neste processo de desenvolvimento.

3.1 Desafios para gestão comunitária de recursos naturais

Apesar do vasto capital natural em Moçambique, os benefícios para as comunidades ainda são limitados, e muitas vezes em percentagem que não correspondem aos riscos associados à protecção destes mesmos recursos. Em comunidades que pouco beneficiam destes recursos, as mulheres e grupos vulneráveis não são inclusos em processos de tomada de decisão, minando a intergeração de aspectos de género e diversidade em processos de envolvimento das comunidades. Associado ao facto de muitas das decisões sobre as comunidades serem tomadas por pessoas fora do sistema comunitário, como resultado dos fracos processos de consulta e nível de governação comunitária, a comunidade tem uma dependência externa, como resultado da complexidade associada à pobreza e oportunidades limitadas. Estas limitações e contexto de pobreza, levam a práticas ilegais que não só reduzem o capital natural, mas também minam as oportunidades de crescimento económico e consequentemente o desenvolvimento das comunidades locais.

Os desafios para capitalizar os esforços de cerca de 30 anos de promoção da gestão comunitárias de recursos naturais incluem:

- A **consolidação de sistemas de governação comunitária**: como base para sustentar todos processos de reconhecimento dos direitos das comunidades e o seu envolvimento em liderar processos de desenvolvimento comunitário, com base no aproveitamento e gestão dos recursos naturais. Esta consolidação deve ser acompanhada de desenvolvimento de instrumentos (planos de uso de terra, agendas comunitárias, etc.) que facilitam a planificação e tomada de decisão colectiva;
- **Desenvolvimento do quadro legal sobre gestão comunitária de recursos naturais**: com base nas legislações sectoriais, servindo de plataforma para padronizar o instrumento e abordagens que criam condições para o engajamento comunitário em processos de desenvolvimento, reconhecendo-as como um activo imprescindível para a promoção de crescimento económico e conservação da biodiversidade, como actores activos e não passivos;
- Criar **capacidade institucional e sistemas de gestão de informação** que permite a tomada de decisão baseadas em informação e evidências comprovadas de modelos de gestão comunitária que respondem a necessidades específicas de crescimento socioeconómico e conservação de recursos naturais

As secções a seguir descrevem resultados da análise das principais oportunidades, desafios e ameaças, para garantir uma gestão sustentável da terra e recursos naturais, como meio de desenvolvimento económico local.

3.2 Forças, Oportunidades, Ameaças

Num contexto de padronização e harmonização de esforços para elevar a gestão comunitária como uma agenda nacional, tornando as comunidades rurais como principais actores neste processo, a R-GCRN tem duas principais forças que são a base para a implementação deste plano estratégico.

3.2.1 Forças

A padronização de abordagens de governação comunitária

Os resultados dos vários projectos comunitários, implementados pelos vários actores (incluindo membros da R-GCRN), em colaboração com as instituições do Governo de vários sectores (minas, florestas e pescas), constituíram as lições fundamentais para o estabelecimento do guião de governação comunitária, que é o primeiro do género no país. Este guião, como instrumento orientador, é o elemento essencial para guiar implementação das actividades do pilar 1 (Governação), uma vez que este guião servirá de base para o estabelecimento e/ou consolidação de sistemas de governação comunitária, que foi identificado como uma das principais lacunas que limita o engajamento comunitário. Alguns elementos que tornam este modelo de governação comunitária, numa força para o plano estratégico, são:

- O modelo de governação padronizado é baseado nas abordagens de gestão centradas na comunidade, onde as decisões sobre uso de terras e recursos naturais são feitas de forma colectiva, respeitando os instrumentos de planificação e de governação aprovados pelos membros da comunidade. Adicionalmente, este modelo foi concebido para funcionar a nível de povoado (2º e 3º escalões de liderança comunitária), onde permite maior interação entre os membros da comunidade, nos processos de decisão;
- O modelo de governação foi desenhado de forma participativa, envolvendo os membros da R-GCRN e outros actores-chaves, onde foram partilhadas as experiências e lições sobre as várias iniciativas e abordagens para consolidar o engajamento comunitário na gestão sustentável da terra e recursos naturais;

Capacidade de cobertura regional e nacional através dos membros

Moçambique tem uma superfície de 799380 Km², com uma extensão de linha de costa com cerca de 2500 Km, e uma divisão administrativa composta por 154 distritos. Estas características geográficas e administrativas tornam-se num desafio de operações quando o

objectivo é assistir a facilitar intervenções a nível das comunidades rurais. Assim, a distribuição geográfica dos membros da R-GCRN ao longo do país, permite que os programas e as actividades de facilitação às comunidades rurais sejam implementados com baixos custos de operação. A distribuição geográfica dos membros pelo país permite a implementação integral da abordagem da R-GCRN, da qual os membros são os implementadores dos programas e actividades, o que permite o escalonamento das abordagens padronizadas, massificação das capacitações, e finalmente as monitorias e performance dos sistemas de governação.

3.2.2 Oportunidades

Biodiversidade de Habitats naturais

Moçambique é um país com uma diversidade natural, caracterizado por ecossistemas naturais que tornam o país num dos *hotspot* de biodiversidade. Este capital natural é uma das principais heranças da qual as comunidades rurais dependem para sua sobrevivência. Nas últimas décadas, notou-se o declínio deste capital natural como resultado dos altos índices de desmatamento, ligadas a expansão de áreas e prática de actividades agrícolas tradicionais, habitação e exploração florestal, tendo como base o crescimento populacional e prática de actividades sem observância de medidas sustentáveis aos recursos naturais. Este declínio de recursos, quando associado ao crescimento populacional e dependência sobre estes recursos naturais, constituem motivo para potenciais conflitos, que resultam ainda na aceleração da degradação e subsequentemente aumento de níveis de pobreza e vulnerabilidade a desastres naturais. O capital natural de Moçambique pode se tornar num factor de crescimento económico e desenvolvimento sustentável, desde que os direitos das comunidades, que dependem destes recursos, sejam assegurados, e que estas comunidades sejam considerados principais actores no processo de gestão sustentável.

Quadro legal que reconhece os direitos das comunidades rurais

O quadro legal sobre terras e recursos naturais e conservação da biodiversidade, é considerado progressivo. O quadro legal actual constitui uma oportunidade para gestão comunitária de recursos naturais, baseada em três aspectos:

- Reconhece o direito costumeiro das comunidades rurais sobre a terra e recursos naturais, permitido que estes direitos sejam respeitados e registados. Como forma de consolidar esse reconhecimento, o quadro legal reforça a necessidade de consulta às comunidades para qualquer actividade baseada no uso de terras e recursos naturais que recaem sobre uma determinada comunidade;
- Estipula a obrigatoriedade de canalização de parte das receitas provenientes da exploração de recursos naturais (florestas – 20%, turismo – 20%, minas – 2.75% e pesca – 10%) às comunidades rurais, anualmente, durante o período de exploração dos respectivos recursos;
- Prevê o estabelecimento de áreas de conservação comunitária, como base para engajamento e liderança das comunidades rurais na conservação da biodiversidade, ao mesmo tempo que melhorem seus meios de vida

Ausência de um sistema de gestão de informação comunitária

O estabelecimento de um sistema de gestão de informação comunitária, que permite captar eventos, registar direitos, caracterizar e avaliar o nível de organização comunitário, dos meios de vida e estado de conservação dos recursos naturais a nível das comunidades, é uma oportunidade para consolidar a planificação e processos de tomada de decisão (Informada) sobre gestão de recursos naturais em Moçambique. Um sistema de gestão de informação é uma oportunidade para acelerar iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, melhorando intervenções de complementaridade dos membros da R-GCRN, facilitado a planificação e intervenções harmonizadas entre o Governo, sector privado, doadores e as próprias comunidades.

3.2.3 Ameaças

Instabilidade Política

Moçambique desde o acordo de paz assinado em 1992, tem sido foco de conflitos armados esporádicos. Os mais recentes (ainda em curso), localizados na zona centro e norte do país, desestabilizam os meios de vida de algumas comunidades, e com impacto directo ao uso e acesso aos recursos naturais. Estes focos de instabilidades têm se notabilizado com os seguintes efeitos:

- Deslocamento das comunidades das suas zonas de origens onde tem o direito de uso costumeiro dos seus recursos para as cidades próximas a busca de melhores condições de segurança, criando desafios e pressão sobre uso de terra e recursos naturais;
- Desestabilização das estruturas comunitárias/lideranças estabelecidas no âmbito de gestão comunitária dos recursos naturais;

Limitado capital humano para liderar o processo de desenvolvimento

Segundo o censo da população de 2017, em Moçambique as comunidades rurais apresentam a maior taxa de analfabetismo na ordem de 50.7%, dos quais a mulher rural contribui com uma taxa de 62.4% de analfabetismo. Esta situação de educação, aliada a outros problemas relacionados com a saúde na comunidade assim como outros sectores fragilizados nas comunidades, colocam de certa forma a limitação cada vez maior as comunidades a participar em processos de desenvolvimento de forma eficaz e sustentável, resultando em seguintes aspectos:

- Fraqueza do sentido de posse, orgulho pelos recursos naturais existentes nas comunidades locais;
- Exploração desordenada dos recursos naturais, vulnerabilizando os ecossistemas naturais;
- Falta de transparência nos benefícios comunitários em processos de exploração dos recursos naturais
- Maior incidência das actividades ilegais em conivência com as comunidades locais

Frequência e intensidade dos desastres naturais

Moçambique com cerca de 2700km de costa é um dos países mais vulnerável aos efeitos dos eventos extremos. De forma cíclica o país regista a ocorrência de eventos extremos: Chuvas fortes, ventos fortes e ciclones. Estes eventos, que são consequência das alterações climáticas, podem se tornar uma ameaça na implementação da estratégia, pois (i) pode afectar meios de vida, comprometendo assim os esforços de conservação, (ii) podem implicar a destruição de infraestruturas diversas incluindo vias de acesso, reduzido a mobilidade que garante a presença dos técnicos no terreno, para facilitar a implementação das actividades; (iii) reduz a disponibilidade financeira, uma vez que é preciso fazer realocação de recursos para emergência, reduzindo assim as oportunidades de crescimento económico.

4. A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais (R-GCRN)

A Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais, uma instituição nacional, surge como alternativa para em coordenação com o Governo, padronizar as intervenções que possam elevar a capacidade das comunidades rurais, melhorando assim o seu envolvimento e participação em processos de desenvolvimento, particularmente na gestão produtiva de recursos naturais, que inclui o seu uso, e partilha de benefícios gerados pela conservação e utilização destes mesmos recursos naturais, como base para Desenvolvimento Económico Local.

As principais vantagens da Rede para Gestão Comunitária de Recursos Naturais incluem:

- Acesso a informação e abordagens padronizadas, que melhorem a planificação e tomada de decisão para implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais
- Resolução de problemas ligados a gestão comunitária de recursos naturais, com base em assessoria técnica aos membros da rede e outras organizações nacionais
- Melhor coordenação, cooperação e sinergias entre as organizações membros, como forma de melhorar o impacto das suas intervenções a nível das comunidades, em harmonia com as políticas sectoriais do Estado
- Agregar valor às intervenções das organizações membros, complementando actividades, com base em experiências e capacidade técnica existente

4.1 Visão, missão e objectivos da R-GCRN

A R-GCRN em coordenação com o Governo, tem a visão de ser uma estrutura funcional e de referência para facilitar a implementação e tomada de decisão sobre a gestão comunitária de recursos naturais.

A missão da R-GCRN é de facilitar e promover a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com uma agenda nacional, com base em princípios harmonizados de inclusão e de participação comunitária, maximizando benefícios para a comunidade, sector privado, Governo e sociedade civil.

A R-GCRN tem por objeto a contribuição, promoção, coordenação e implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, com base em princípios padronizados de inclusão e participação comunitária, potenciando as comunidades, sector privado, público e sociedade civil.

Especificamente, a R-GCRN tem como objectivos:

- a. Facilitar a implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais, como forma de melhorar a vida das comunidades rurais, promovendo o crescimento económico e desenvolvimento sustentável;
- b. Partilhar experiências e eventos que promovam a pesquisa e desenvolvimento de abordagens metodológicas harmonizadas, padronizadas e acreditadas sobre gestão comunitária de recursos naturais;
- c. Harmonizar as abordagens de intervenção específica com os vários sectores do Governo, envolvidos na gestão produtiva de recursos naturais;
- d. Elevar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda económica nacional.

4.2 Membros e estrutura orgânica da R-GCRN

A Rede é actualmente constituída por um total de 15 membros, representando instituições de Organizações não governamentais e organizações da sociedade civil. Desde o seu início, a Rede contou com apoio de instituições Governamentais, que devido ao seu perfil jurídico, não podem ser membros fundadores, mas são efectivos parceiros da R-GCRN. A tabela 2 apresenta a lista actual de membros da R-GCRN.

Tabela 1. Membros da R-GCRN

No.	Tipo de membro	Nome da instituição	Tipo de instituição	Localização
1	Efectivos	AJUCOM	OSC	Maputo
2		CESC	OSC	Maputo/CD/Nampula
3		Centro Terra Viva	OSC	Maputo
4		ESTAMOS	OSC	Niassa
5		IUCN	ONG	Maputo
6		Fundação ITC (ITC-F)	Fundação	Maputo
7		Fundação MICAIA	Fundação	Manica
8		Ophavela	OSC	Nampula
9		ORAM	OSC	Nampula
10		RARE	ONG	Maputo/Nampula
11		Terra Nossa	OSC	Zambézia/Nampula
12		Universidade Eduardo Mondlane - FAEF	Academia	Maputo
13		Universidade Zambeze	Academia	Manica/Sofala/Tete/Zambézia
14		União para Desenvolvimento Sustentável	OSC	Manica
15		WWF	ONG	Maputo/Zambézia
16	Governo (Convidados)	DNDEL	Governo	Maputo
17		INAMI	Governo	Maputo
18		IDEPA	Governo	Maputo
19		FNDS	Governo	Maputo
20		DINAT	Governo	Maputo
21		ANAC	Governo	Maputo
22		DINAF	Governo	Maputo

Para garantir o funcionamento integral da R-GCRN, foi adoptada uma estrutura orgânica simples, representada na figura 1, cujas funções são resumidas a seguir e detalhadas nos estatutos da R-GCRN.

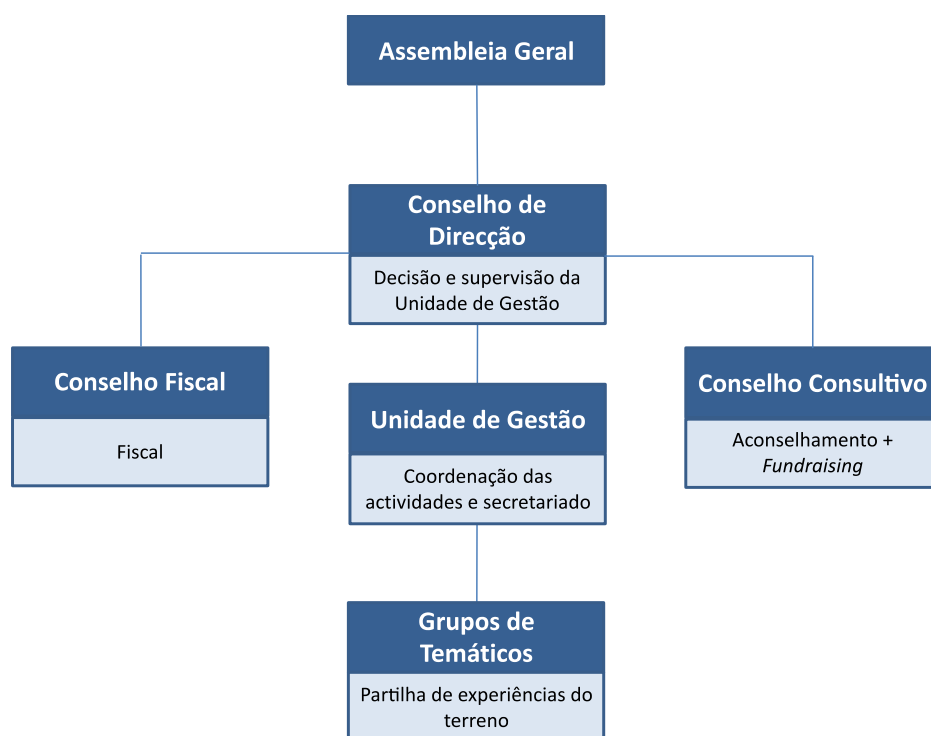


Figura 1. Organograma da R-GCRN

5. O quadro da planificação estratégica

Este capítulo debruça-se em descrever as prioridades estratégicas a serem consideradas pela R-GCRN como bases para iniciar a caminhada para o alcance da visão, nos próximos cinco (5) anos.

5.1 Teoria de Mudança

A teoria de mudança para este plano estratégico tem como principais alicerces o estabelecimento de uma estrutura funcional da rede, com pessoal e procedimentos administrativos consolidados; (ii) o sistema de gestão de informação, como o motor para tomada de decisão; (iii) o pacote de governação comunitária, como instrumento padronizado para consolidar sistemas de governação comunitária de recursos naturais, e o programa nacional para a gestão comunitária de recursos naturais, como a directiva nacional para consolidar modelos de gestão comunitária de recursos naturais. A figura 1, apresenta o resumo da teoria de mudança da R-GCRN.

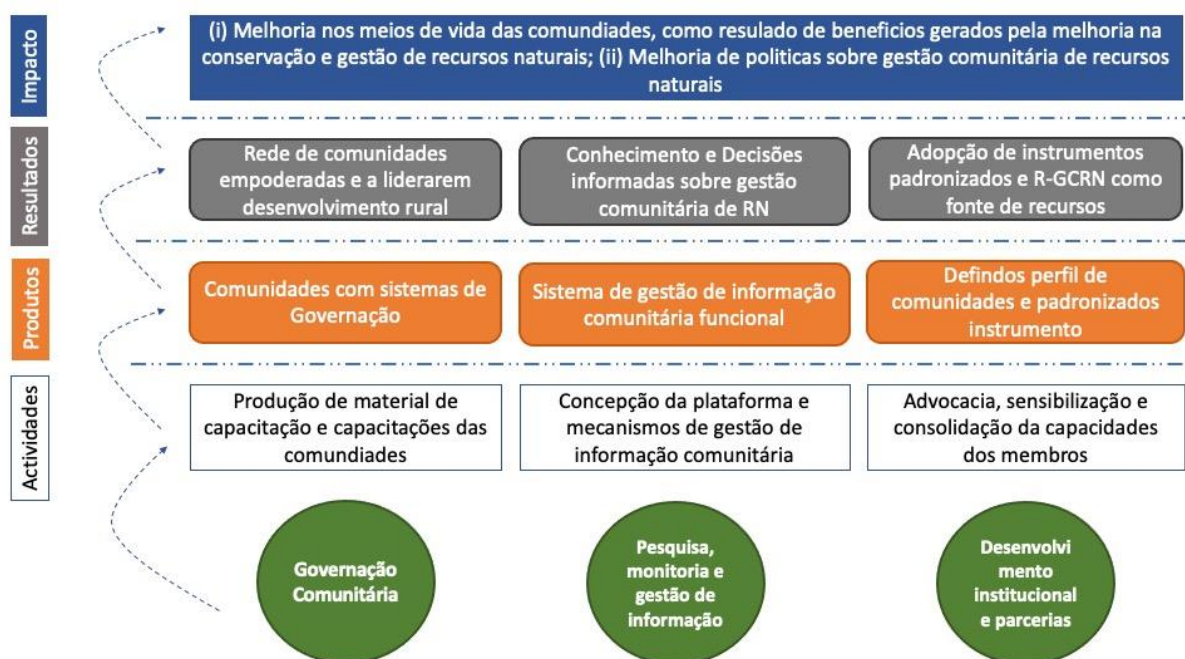


Figura 1. Teoria de Mudança da estratégia da R-GCRN

5.2 Estratégias de intervenção

A R-CGRN identificou os seguintes pilares de intervenção como directrizes para suas actividades:

- **Pilar 1: Governação comunitária dos recursos naturais:** é um caminho para eliminar uma das principais lacunas de participação das comunidades rurais nos processos de tomadas de decisão para o desenvolvimento. As intervenções neste pilar baseiam-se no recente guião para consolidação/estabelecimento de sistemas de governação comunitária para gestão de recursos naturais, uma ferramenta nacional que orienta as fases e os processos para consolidar as estruturas e a capacidade de governação das comunidades rurais, para que eles se apropriem de processos de gestão e planificação de gestão sustentável de recurso naturais. Neste pilar, com a implementação da estratégia, espera-se os seguintes resultados estratégicos:
 - **Resultado 1.1:** Comunidades rurais exercendo seus direitos e liderando as decisões sobre a gestão dos seus recursos naturais
- **Pilar 2: Pesquisa, Monitoria da Informação:** como um elemento chave que assegura a gestão de conhecimento sobre a dinâmica socioeconómica e ambientais acontecendo ao nível da comunidade, como um caminho para melhorar a tomada de decisão (incluindo legislativo), sobre as oportunidades de crescimento económico, partilha de benefícios e de conservação de recursos naturais, com envolvimento direto das comunidades rurais. Neste pilar, espera-se os seguintes resultados estratégicos:
 - **Resultados 2.1:** Comunidades e outros actores a usarem os sistema de informação para tomarem decisões informadas sobre gestão comunitária de recursos naturais
- **Pilar 3: Desenvolvimento institucional e parcerias:** como um caminho para se desenvolver uma estrutura institucional (incluindo recursos humanos), que irá garantir um funcionamento eficaz da R-GCRN, complementando os esforços dos seus membros, com base em parcerias estratégicas que permite a assistir condignamente as comunidades rurais na planificação e implementação da gestão sustentável dos recursos naturais. Neste pilar, espera-se os seguintes resultados estratégicos:

- **Resultado 3.1:** Membros da R-GCRN e actores adoptando e elevando os princípios e abordagens de gestão comunitária de recursos naturais, contribuindo na harmonização das políticas sectoriais do Governo.

Com base nos princípios e resultados apresentados acima, a seguir são apresentados as principais estratégias, e actividades para alcançar os resultados.

Resultado 1: Comunidades rurais exercendo seus direitos e liderando as decisões sobre a gestão de recursos naturais

Para alcançar este resultado, as seguintes estratégias são consideradas

Estratégia 1.1: Estabelecer e consolidar sistemas de governação comunitária

A R-GCRN acredita que comunidades com sistemas de governação estabelecidos e/ou consolidados e funcionais são o motor para o desenvolvimento rural e a base para conservação de recursos naturais. Sistemas de governação eficientes estimulam as comunidades a liderarem processo de desenvolvimento, agindo como actores principais e não observadores ou beneficiários. Com esta estratégia espera-se:

- Estabelecimento de comités comunitários multifuncionais, em cada comunidade, que vão funcionar como legítimos representantes das comunidades nos processos de desenvolvimento;
- Estabelecimento e funcionamento da Assembleia geral, em cada comunidade, que funciona como órgão para tomada de decisões sobre aspectos ligados a desenvolvimento da comunidade, incluindo aspectos ligados aos recursos naturais;
- Elaboração de estatutos e regulamentos internos que garantem o funcionamento dos comités e da assembleia geral de nível comunitário, incluindo o respeito pelos princípios de governação e participação comunitária;

Estratégia 1.2: Desenvolver ferramentas que complementam a gestão de terras e recursos naturais

A R-GCRN acredita que a governação comunitária deve ser complementada com instrumentos que facilitam a gestão quotidiana da terra e recursos naturais exercida pelos comités comunitários. Assim, com esta estratégia espera-se:

- Elaboração e impressão de mapas comunitários com base em imagem satélite e resolução adequada, que permite visualizar a localização dos diferentes tipos de uso de terra em cada comunidade. Estes mapas serão resultado da delimitação de terras comunitárias e certificação de terras familiares, como a base para reconhecimento e registo de terras;
- Elaboração de agendas comunitárias de desenvolvimento, com a indicação e priorização de aspiração de desenvolvimento das comunidades, baseadas na gestão da terra e de recursos naturais;
- Elaboração de planos de uso de terra comunitários que servem como instrumentos para planificar a alocação e conservação de terra e recursos naturais, promovendo o uso sustentável de terra e recursos naturais;

Estes instrumentos são considerados base para participação das comunidades rurais em processos de consulta comunitária, contribuindo para uma melhor qualidade nas consultas comunitárias, e tomada de decisão sobre terra e recursos naturais, incluindo partilha de benefícios.

Estratégia 1.3: Capacitar as comunidades rurais na gestão de terra e recursos naturais

A R-GCRN acredita que a qualidade da capacitação das comunidades tem influência no processo de gestão e tomada de decisão sobre uso de terra e recursos naturais. Assim, com a estratégia 3, espera-se:

- Capacitação das comunidades sobre gestão de terras e de recursos naturais, que inclui aspectos ligados a gestão e mitigação de conflitos de terra, conservação, fiscalização dos planos de uso de terra e monitorias de uso de recursos naturais;

- Capacitação das comunidades sobre interação com investidores, gestão de negócios e mecanismos de partilha de benefícios, incluindo para situação de áreas de conservação comunitárias.

Resultados 2: Comunidades e outros actores a tomarem decisões informadas para gestão comunitária de recursos naturais sustentável

A avaliação dos processos de governação e do performance e impacto da gestão comunitária de recursos naturais, depende da colecta de dados e produção de informação, que ajuda nos processos de tomada de decisão a nível das comunidades rurais, mas também a nível de actores externos como o Governo, Investidores, ONGs e doadores. Assim, de forma a garantir tomada de decisão informada sobre a gestão de terras e recursos naturais, as seguintes estratégias são consideradas

Estratégia 2.1: Estabelecer e consolidar os sistemas de informação comunitária

A R-GCRN desenvolveu um sistema que permite colectar, analisar e monitorar informação a nível comunitário, sobre direitos e de terras comunitário, governação comunitária, investimentos, meios de vida, conservação e desastres naturais. O funcionamento pleno e manutenção deste sistema é crítico para processos de tomada de decisão a todos níveis. Assim, com essa estratégia, espera-se:

- Consolidação do funcionamento do sistema de informação comunitário, através de pagamento das licenças anuais na ESRI, garantia de assistência técnica e alocação de pessoal qualificado para análise, controle de qualidade e gestão de informação no sistema;
- Capacitação dos membros da R-GCRN e comunidades rurais beneficiárias, sobre a processo de colecta de dados e análise de informação, com base para garantir a colecta sistemática de dados para a plataforma;
- Colecta de dados sistemática para alimentar o sistema de informação comunitário, com base no questionário elaborado e indicadores definidos;

- Disponibilização da informação apurada e em tempo real, no Dashboard, como a plataforma de acesso a informação à terceiros;

Estratégia 2.2: Produzir e disseminar artigos e mensagens que reflectem lições aprendidas e recomendações para melhoramento de políticas nacionais

A R-GCRN valoriza a partilha de informação resultante da monitoria da Governação e das lições aprendidas como mecanismos para alimentar debate sobre a gestão comunitária de recursos naturais, ao mesmo tempo que melhore políticas para considerar a gestão comunitária de recursos naturais como agenda nacional. Assim, com essa estratégia, espera-se:

- Realização de estudos e pesquisa sobre modelos de governação, e seus efeitos na conservação, meios de vida e gestão de terra e recursos naturais. Estas pesquisas são realizadas pelas instituições de ensino e pesquisa que integram a R-GCRN;
- Compilação, publicação e disseminação de artigos científicos, artigos de opiniões e mensagens de boas práticas, sobre lições e abordagens de modelos de gestão comunitária de recursos naturais em Moçambique, resultante da implementação e monitoria das intervenções padronizadas;
- Apresentação e validação com o Governo, de lições, abordagens e modelos de gestão comunitária de recursos naturais, boas práticas, a serem adoptadas na melhoria das intervenções específicas em Moçambique

Resultado 3: Membros da R-GCRN e actores adoptando e elevando os princípios e abordagens de gestão comunitária de recursos naturais

Instituições mais fortes tem mais habilidade de garantir assistência técnica as comunidades, e tornar estas em instituições igualmente fortes, com sistemas de governação funcionais. Instituições fortes tem mais oportunidade de estabelecer parcerias e atrair mais investimentos que contribuem para crescimento económico, que é um elemento importante para garantir a sustentabilidade dos sistemas de governação. Assim, para alcançar este resultado, as seguintes estratégias são consideradas

Estratégia 3.1: Desenvolver capacidade técnica dos membros da R-GCRN e outros actores sobre gestão comunitária de recursos naturais

A R-GCRN acredita que um dos maiores activos das organizações que trabalham para consolidar abordagens de gestão comunitária de recursos naturais, são as pessoas, pois é delas que vem as ideias, as faculdades e energia para as mudanças necessárias. Assim, com essa estratégia espera-se:

- Desenvolvimento de programas de treinamento sobre gestão comunitária de recursos naturais, ajustados aos membros da R-GCRN e de outros actores;
- Participação em eventos e treinamentos que consolidam a capacidade dos membros da R-GCRN na assistências as comunidades rurais, e melhoramento de políticas para gestão comunitária de recursos naturais

Estratégia 3.2: Estabelecer uma rede nacional que representa a voz e interesse das comunidades que implementam iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais

A R-GCRN que garantir que as vozes das comunidades, em particular aquelas que implementam programas de gestão comunitária de recursos naturais sejam atendidas, incentivando que as comunidades sejam reconhecidas e tenham espaço para partilhar suas experiências, lições e ambições de desenvolvimento. Assim, com esta estratégia, espera-se;

- A identificação e organização das comunidades para o estabelecimento de uma instituição que representa de forma directa, a voz das comunidades;
- A assistência na legalização da instituição que representa a comunidade a nível nacional e regional;

Estratégia 3.3 Apoiar o Governo no desenvolvimento e harmonização de políticas que promovem a gestão comunitária de recursos naturais

A R-GCRN acredita que a gestão comunitária de recursos naturais pode contribuir para a economia nacional, se os benefícios gerados forem capitalizados na agenda económica nacional. Assim, com essa estratégia espera-se:

- Desenvolvimento de pacotes de políticas e recomendações específicas, que capitalizam as oportunidades económicas geradas pelas abordagens de gestão comunitária de recursos naturais
- Colaboração com o Governo, na integração de abordagens de gestão comunitária de recursos naturais nos programas de desenvolvimento, mecanismos de financiamento, políticas sectoriais e nos processos de planificação a nível distrital, provincial e nacional

Estratégia 3.4 Estabelecer parcerias com outras redes e actores nacionais e internacionais

As parcerias são uma forma de consolidar, massificar e complementar as iniciativas de gestão comunitárias de recursos naturais. Assim, com a implementação desta estratégia, espera-se o seguinte:

- Estabelecimento de parcerias com sector privado ara promoção de iniciativas económicas a nível das comunidades que incrementem os benefícios económicos gerados pela implementação de iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais;
- Estabelecimento de parcerias com actores nacionais e internacionais, como forma de consolidar as intervenções da R-GCRN e seus parceiros, melhorar intercâmbio nacional e regional, e contribuir para sustentabilidades de abordagens de gestão comunitária de recursos naturais

5.3 Resumo das estratégias e acções

Tabela 2. Resumo das estratégias e acções

Resultados	Estratégia	Acções
Resultado 1: Comunidades rurais exercendo seus direitos e liderando as decisões sobre a gestão de recursos naturais	Estratégia 1.1: Estabelecer e consolidar sistemas de governação comunitária	Estabelecimento de comités comunitários
		Estabelecimento e funcionamento da Assembleia geral
		Elaboração de estatutos e regulamentos internos que garantem o funcionamento dos comités e da assembleia geral
	Estratégia 1.2: Desenvolver ferramentas que complementam a gestão de terras e recursos naturais	Elaboração e impressão de mapas comunitários com base em imagem satélite e resolução adequada
		Elaboração de agendas comunitárias de desenvolvimento
		Elaboração de planos de uso de terra comunitários
	Estratégia 1.3: Capacitar as comunidades rurais na gestão de terra e recursos naturais	Capacitação das comunidades sobre gestão de terras e recursos naturais
		Capacitação das comunidades sobre interação com investidores, gestão de negócios e mecanismos de partilha de benefícios
Resultado 2: Comunidades e outros actores a tomarem decisões informadas para gestão comunitária de recursos naturais sustentável	Estratégia 2.1: Estabelecer e consolidar os sistemas de informação comunitária	Consolidação do funcionamento do sistema de informação comunitário
		Capacitação dos membros da R-GCRN e comunidades rurais beneficiárias, sobre a processo de colecta de dados e análise de informação
		Colecta de dados sistemática para alimentar o sistema de informação comunitário
		Disponibilização da informação apurada e em tempo real, no Dashboard
	Estratégia 2.2: Produzir e disseminar artigos e mensagens que reflectem lições aprendidas e recomendações para melhoramento de políticas nacionais	Realização de estudos e pesquisa sobre modelos de governação, e seus efeitos na conservação, meios de vida e gestão de terra e recursos naturais
		Compilação, publicação e disseminação de artigos científicos, artigos de opiniões e mensagens de boas práticas, sobre lições e abordagens
Resultado 3: Membros da R-GCRN e actores adoptando e elevando os princípios e abordagens de gestão comunitária de recursos naturais	Estratégia 3.1: Desenvolver capacidade técnica dos membros da R-GCRN e outros actores sobre gestão comunitária de recursos naturais	Desenvolvimento de programas de treinamento sobre gestão comunitária de recursos naturais, ajustados aos membros da R-GCRN e de outros actores
		Participação em eventos e treinamentos que consolidam a capacidade dos membros da R-GCRN na assistências as comunidades rurais
	Estratégia 3.2: Estabelecer uma rede nacional que representa a voz e interesse das comunidades que implementam iniciativas de gestão comunitária de recursos naturais	A identificação e organização das comunidades para o estabelecimento de uma instituição que representa de forma directa, a voz das comunidades
		A assistência na legalização da instituição que representa a comunidade a nível nacional e regional
	Estratégia 3.3: Apoiar o Governo no desenvolvimento de políticas que promovem a gestão comunitária de recursos naturais	Desenvolvimento de pacotes de políticas e recomendações específicas
		Colaboração com o Governo, na integração de abordagens de gestão comunitária de recursos naturais nos programas de desenvolvimento, mecanismos de financiamento, políticas sectoriais e nos processos de planificação a nível distrital, provincial e nacional
	Estratégia 3.4: Estabelecer parcerias com outras redes e actores nacionais e internacionais	Estabelecimento de parcerias com sector privado ara promoção de iniciativas económicas a nível das comunidades
		Estabelecimento de parcerias com actores nacionais e internacionais, como forma de consolidar as intervenções da R-GCRN e seus parceiros

6. Implementação do plano estratégico

A implementação da estratégia da R-GCRN para os próximos cinco anos, vai precisar de conhecimento e capacidades adequadas dos membros da R-GCRN, sistemas e procedimentos estabelecidos, trabalho em equipa e recursos. Elementos chave para implementação desta estratégia

- **Plano anual de trabalho.** Para operacionalizar este plano estratégico, a R-GCRN vai elaborar um plano de actividades, onde contém a descrição das metas e indicadores a serem considerados pela cada objectivo estratégico.
- **Monitoria e Avaliação.** A monitoria do plano estratégico será feita pelos membros da R-GCRN, seguindo os indicadores apresentados nos planos de actividades e respectivo quadro lógico. Um manual de monitoria e avaliação de projectos será elaborado, como instrumento para guiar a planificação e implementação dos planos de monitoria;
- **Orçamento.** A elaboração do orçamento será baseada nas actividades a serem definidas nos planos de actividades e áreas de intervenção a serem definidas. Recursos para implementação do plano estratégico podem vir de projectos específicos, de participações e de programas de desenvolvimento, etc. Parte das acções de consolidação de sistemas de governação podem ser suportadas com projectos em negociação;
- **Membros da R-GCRN.** Os membros da R-GCRN são o principal activo para garantir a implementação do plano estratégico. As actividades a serem desenvolvidas, serão implementadas pelos membros da R-GCRN, com base nas suas capacidades e cobertura geográfica, e respeitando as abordagens e instrumentos definidos pela R-GCRN;
- **Comunicação.** A R-GCRN vai desenvolver estratégia de comunicação que permite definir princípios e critérios para capitalizar a comunicação interna e com actores e parceiros, como forma de transmitir os resultados alcançados, mas também colher *feedback* dos vários actores sobre impactos das intervenções definidas no plano estratégico;